



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de um veículo automotor destinado ao uso administrativo e institucional da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, com a finalidade de garantir maior eficiência, economia e autonomia nas atividades de apoio logístico e no deslocamento de servidores, vereadores e colaboradores em serviço. Atualmente, o Poder Legislativo não possui veículo próprio em sua frota, realizando o atendimento das demandas de transporte por meio de locação, o que gera despesas recorrentes e compromete parte significativa do orçamento destinado à manutenção administrativa.

A aquisição de um veículo próprio justifica-se pela necessidade de proporcionar maior eficiência e agilidade às ações da Câmara, permitindo o deslocamento para reuniões, cursos, eventos, entrega e recebimento de documentos oficiais, além de visitas a órgãos públicos estaduais e federais. Trata-se de uma medida que, além de otimizar o desempenho das atividades institucionais, representa uma ação de economicidade, considerando que o investimento inicial será compensado pela eliminação das despesas mensais com a locação atualmente vigente.

A posse de veículo próprio permitirá à Câmara maior autonomia, controle e disponibilidade do bem, evitando a dependência de contratos terceirizados e assegurando o pronto atendimento às demandas internas, inclusive em situações urgentes. Além disso, a aquisição contribuirá para o fortalecimento da gestão patrimonial, com a incorporação do bem ao ativo permanente do Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, a aquisição do veículo mostra-se tecnicamente necessária e economicamente vantajosa, alinhando-se aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021

1.2. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

1.3. Destaca-se que as características e especificações do objeto da contratação, inclusive o quantitativo, foram adequados às necessidades da Administração e compatibilizados com os requisitos da respectiva ata de registro de preços que se pretende aderir, nos limites previstos da norma vigente:
1.3.1. Pretensa adesão a Ata de Registro de Preços nº 1/2025, relativamente ao processo de Pregão Eletrônico nº 1/2025, realizado pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA PARAÍBA-CRFPB; nos termos do Art. 86, da Lei 14.133/21.

2.0.DO FORNECIMENTO

2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
--------	---------------	-----	---------	------------

1	Aquisição de veículo novo zero quilometro, tipo SUV; capacidade para 0	...	Unidade	1
---	--	-----	---------	---

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Barra de Santa Rosa - PB, 1º de Outubro de 2025.

infairon wagner infenckr duna...

MAYCON WAGNER MENDES LUNA

Secretário de Administração Geral



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Barra de Santa Rosa - PB, 1º de Outubro de 2025.

Maycon Wagner Mendes Luna
MAYCON WAGNER MENDES LUNA
Secretário de Administração Geral